



PREFEITURA DE **VALINHOS**

DECRETO N° 9.003, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

Regulamenta a transferência de informações para acompanhamento do Valor Adicionado pelos contribuintes do ICMS na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o imperativo constitucional da eficiência, inscrito no *caput* do art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a obrigação da Administração Municipal em praticar, com a brevidade possível, os atos até quanto o necessário à segurança jurídica de seus interesses e créditos;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar, atualizar e modernizar os procedimentos no interesse da Administração Municipal e dos munícipes;

CONSIDERANDO que o Índice de Participação do Município, na arrecadação do ICMS, propicia um dos maiores valores de receita de natureza tributária do orçamento público;

CONSIDERANDO que os contadores do Município atendem as obrigações de informações exigidas pela Secretaria da Fazenda do Estado por meios eletrônicos;



CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 158, inciso IV, da Constituição Federal, no art. 6º da Lei Complementar Federal nº 63/1990, nas Leis Complementares Estaduais ns. 3.281/81 e nº 8.510/93 (que dispõe sobre a parcela pertencente aos Municípios, do produto da arrecadação do ICMS) e na Lei Municipal nº. 3915/2005, que instituiu o Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria CAT – 147, de 27/07/2009, em especial as alterações introduzidas através da Portaria CAT – 137, de 18/12/2014 e considerando o Projeto de Eliminação da Guia de Informação e Apuração do ICMS – GIA, cujos dados passarão a ser fornecidos por meio da Escrituração Fiscal Digital – EFD.

CONSIDERANDO os elementos constantes nos autos do processo administrativo nº 11.738/2015-PMV,

D E C R E T A :

Art. 1º. A regulamentação da transferência de informações para o acompanhamento do valor adicionado pelos contribuintes do ICMS é estabelecida em conformidade com as disposições emergentes do presente Decreto.

Art. 2º. As empresas obrigadas à apresentação da Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA) à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo estabelecidas no Município deverão apresentar, à Divisão de Receitas Mobiliárias, da Secretaria da Fazenda, através do dispositivo de *upload* denominado GIAS/ICMS disponibilizado no *site* www.valinhos.sp.gov.br, os arquivos magnéticos com extensão **.mdb** ou **.prf** relativos aos dados exportados do programa da GIA nas seguintes datas:

- I. mensalmente, até o último dia útil do mês seguinte ao da apuração;



II. até 31/08/2015, referente aos meses de janeiro/2014 a junho/2015.

Art. 3º. Para a exportação prevista no artigo anterior deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I. Entrar no Programa da Nova Gia;
- II. Na Opção Arquivo, Exportar Gias (versão 8.0), ou na Opção Utilitário, Exportar Gias (Pré-Formatado) (versão 8.1), selecionando-se os meses a serem exportados clicando-se nos meses escolhidos com a tecla “Ctrl” pressionada;
- III. Caso o exportador seja escritório contábil que possua mais de uma empresa para envio de GIAS/ICMS, deverá preencher a referência e selecionar todas as empresas, gerando um arquivo para cada referência;
- IV. Após a seleção, clicar em Exportar;
- V. O sistema da GIA irá entrar na opção “salvar como”, onde deverá ser selecionado o diretório ou o *drive* para os quais serão exportadas as informações;
- VI. No campo “nome do arquivo” deve ser informada a razão social do contribuinte, ou do escritório quando for o caso, e o mês e ano de referência;
- VII. O arquivo gerado terá a extensão .mdb (versão 8.0) ou .prf (versão 8.1), e deverão ser enviados ao Posto de Fiscalização Tributária Municipal, conforme previsto no presente Decreto.

Art. 4º. A partir da referência 04/2015 os contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração junto ao Fisco Estadual, deverão apresentar ao Posto de Fiscalização Tributária Municipal, juntamente com os arquivos da Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA), e dentro do mesmo prazo de entrega ao Fisco Estadual, através do mesmo dispositivo de *upload* que se encontra descrito neste Decreto, o arquivo magnético com extensão **.txt**, relativo a Escrituração fiscal Digital – EFD (SPED Fiscal).



Art. 5º. O descumprimento às normas emanadas deste Decreto implicará na aplicação das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação pertinente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revoga-se a Instrução Normativa – SF nº. 05 de 19 de dezembro de 2011.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 12 de agosto de 2.015.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

ALCIDNEI SENTALIN
Secretário da Fazenda

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no expediente administrativo nº 11.738/2015-PMV.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais